

Publicidade

PLC 57/2021



Princípios norteadores previstos no PLC 57/2021

- ▶ Preservação do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural, histórico e arqueológico da cidade
- ▶ Função social da cidade e da propriedade urbana
- ▶ Garantia de qualidade da ambiência urbana como resultado do processo de planejamento e ordenação da publicidade no território municipal
- ▶ Recuperação, reabilitação e conservação dos espaços livres públicos e do patrimônio construído em áreas degradadas ou subutilizadas



"O Rio de Janeiro foi a primeira cidade do mundo reconhecida pela Unesco, em 2012, como Patrimônio Mundial a título de Paisagem Cultural Urbana"

PLC 57/2021

Pontos positivos

- ▶ Unificação da legislação
- ▶ Apresentação formal de diretrizes de ordenamento
- ▶ Atualização de conceitos publicitários
- ▶ Extinção de procedimentos de autorização por alteração de mensagens em publicidades comerciais
- ▶ Potencial aumento da arrecadação da taxa

Pontos negativos

- ▶ Intensificação dos impactos da veiculação de publicidade na paisagem urbana, principalmente associada aos efeitos da tecnologia de painel eletrônico
- ▶ Desvalorização indireta da publicidade licitada nos mobiliários urbanos, por força da maior concorrência com outros meios de publicidade
- ▶ Reduz o valor da taxa de publicidade prevista no CTM (de acordo com a recente Lei nº 7.000/2021) referente ao uso de painel eletrônico

Tipos de anúncios



Simple



Luminoso



Iluminado

FACHADA ATÉ 3º PAVIMENTO



Simple



Luminoso

PERPENDICULAR À FACHADA



Luminoso



Alternância e movimento

AFASTADO DA FACHADA

Tipos de anúncios



NA MARQUISE



NA FAIXADA ACIMA DO 3º PAVIMENTO



IMÓVEL NÃO DE EDIFICADO

Tipos de anúncios



Simples



Eletrônico



Iluminado

EM ÁREA LIVRE DO IMÓVEL



Iluminado



Luminoso

EM COBERTURA



Iluminado



Simples



Eletrônico

EM EMPENA

Tipos de anúncios



Iluminado

TABULETA (OUTDOOR)



Aparelho de ginástica



Abrigo de ônibus



Bicicletário



Relógio

MOBILIÁRIO URBANO

Letreiros do próprio estabelecimento

Atual

Regras de fácil aplicação, sobretudo porque estão em vigor, praticamente sem alteração, desde 1985



Ocupando toda a fachada



Perpendicular ou afastado da fachada

PLC 57/2021

Traz regras novas, que restringem drasticamente as dimensões e variações dos letreiros em toda cidade, obrigando os estabelecimentos a adequarem-se à nova legislação



Com tamanho reduzido, na fachada

Proposta

Manter, basicamente, as regras da legislação atual, já que a alteração é onerosa ao contribuinte

Letreiros em interior de shoppings centers e áreas internas

Atual

Prevê disciplinamento e autorização de letreiros instalados em interiores de galerias e centros comerciais em geral

PLC 57/2021

Mantém a obrigatoriedade de legalização de publicidades internas, embora sem clareza e definições precisas

Proposta

Extinguir a obrigatoriedade de legalização das publicidades internas em fachadas das lojas



Interior das estações de Metrô



Interior do Shoppings



Painéis em empenas cegas

Atual

Permite a instalação em diversos zoneamentos, com ou sem luminosidade, conforme as características do zoneamento.

Não é suficientemente clara quanto à porcentagem da área da empena cega que pode ser ocupada, embora pareça indicar que o painel pode abranger a totalidade da empena, observado o limite máximo de 300 m².

Possibilita a instalação de apenas um painel por empena cega



Copacabana



Gávea

PLC 57/2021

Amplia a relação de zoneamentos que comportariam painéis em empenas cegas. Não é suficientemente claro quanto à distinção entre "empenas" e "empenas cegas".

Permite expressamente a ocupação de toda a área da empena cega pelo painel, a instalação de dois painéis por empena cega, prevê distanciamento mínimo de 500 metros entre painéis "na mesma posição" e permite amplamente o uso de painel eletrônico



Ribeirão Pires



Av. Beira Mar

Proposta

Restringir a relação de zoneamentos compatíveis com a instalação de painéis em empenas cegas com criação de um corredor publicitário permitido.

Limitar as dimensões dos painéis em empenas cegas em no máximo 300m²,

Permitir a instalação de apenas um painel por empena cega

Painéis em área livre do imóvel

Atual

Limita a altura máxima do painel a 6 metros, sempre que o engenho for apoiado no solo



PLC 57/2021

Permite painéis com até 18 metros de altura, com área máxima de 40m² e painel eletrônico na maior parte dos zoneamentos, inclusive residenciais



Altura ultrapassa a edificação e é superior a 6 metros

Proposta

Manter as restrições da legislação atual, excetuando-se algumas grandes vias comerciais, nas quais seriam admitidos painéis de até 6 metros de altura ou a altura da edificação (a maior delas)

Painéis em bancas de jornais e revistas e chaveiros

Atual

Permite ampla utilização das faces da banca de jornais e revistas para veiculação de publicidade. É o único caso contemplado expressamente por lei (Lei Complementar nº 224/2020) para fazer uso de painel eletrônico



PLC 57/2021

Mantém basicamente as normas permissivas atuais. Acrescenta previsão expressa de que a publicidade em bancas de jornais e revistas não está sujeita às restrições de zoneamento. Inclui chaveiros como mobiliário permitido para exibição de publicidade



Proposta

Excluir chaveiros da permissão. Permitir apenas um letreiro, seja na lateral ou na parte posterior da banca. Bancas deverão ser alinhadas ao meio fio, com a parte posterior voltada à pista de rolamento. Proibir painel eletrônico nos corredores culturais



Fotos ilustrativas de ambos os cenários, já que não há mudança significativa na legislação

Painéis em posto de gasolina

Atual

- 1) Permite painel da "bandeira do posto" como fixado ao solo, sem ultrapassar a menor das seguintes alturas: altura da edificação (ou cobertura) ou altura de 6 metros e sem projeção horizontal total ou parcial no logradouro público
- 2) Permite um painel eletrônico abaixo da cobertura e nos limites da projeção horizontal desta, com as seguintes características:
 - a) dimensões máximas de cinco metros de largura e de um metro de altura;
 - b) veiculação de mensagem apenas numa face;
 - c) veiculação de publicidade exclusivamente de produtos e serviços relativos às atividades licenciadas no posto;
 - d) afixação de apenas um engenho no imóvel
- 3) Permite a livre instalação de painéis, faixas, galhardetes, cavaletes e outros engenhos publicitários no interior do posto ou nos limites internos da cobertura, observada a restrição quanto a painel eletrônico, conforme acima

PLC 57/2021

- 1) A "bandeira do posto" poderá apresentar altura de até 18 metros.
- 2) Os engenhos publicitários instalados nas coberturas das bombas devem estar compreendidos na testeira da cobertura, com "avanço" de 30 centímetros.
- 3) Os postos poderão instalar painéis com alternância e movimentos, inclusive rotativos e eletrônicos, com as seguintes características:
 - a) exposição apenas de produtos comercializados e serviços prestados no local;
 - b) dimensões máximas de 1 metro de altura e 5 metros de comprimento;
 - c) cota máxima superior de 4 metros;
 - d) projeção no limite compreendido pela projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento (que é considerada "interior do estabelecimento").
- 4) Os postos poderão instalar livremente nos limites da cobertura painéis, faixas, galhardetes, cavaletes e outros engenhos

Proposta

Manter as regras da legislação atual, reduzindo a 2,5 metros o comprimento máximo do painel eletrônico único abaixo da cobertura



Painéis em clubes

Atual

Permite a instalação de letreiros e painéis conforme o zoneamento permita

PLC 57/2021

Permite a colocação de painéis e letreiros independente de zoneamento em clubes, quadras, campos, etc

Proposta

Manter a regra antiga respeitando o zoneamento



Painel eletrônico

Atual

Não tem previsão expressa nas leis em vigor, excetuando-se a LC 224/2021, que se refere somente a bancas de jornais.

O Decreto Rio nº 47.417/2020 equipara o painel eletrônico à tipologia "com alternância e movimentos", previsto nas leis de publicidade em vigor, permitindo, portanto, o uso de painel eletrônico de forma muito abrangente.



Com alternância e movimentos

PLC 57/2021

Prevê expressamente o uso de painel eletrônico em quase todos os tipos de publicidade. Aplica ao painel eletrônico requisitos de autorização somente um pouco mais restritivos do que os aplicados aos tradicionais painéis luminosos, conforme se pode visualizar no Anexo I do projeto. Prevê, em certos casos, um distanciamento mínimo de 500 m entre um painel eletrônico e outro "na mesma posição".



China



Ilha Bela



Tokyo



Tokyo

Ao redor do mundo

Proposta

Redução da luminosidade, de acordo com as diferentes faixas de horário de veiculação, de modo a não prejudicar os moradores das edificações residenciais vizinhas.

Distanciamento mínimo de 50 metros em relação a janelas de edificações vizinhas;
Proibição em zonas residenciais;
Proibição em bens tombados;
Apenas um painel em empena cega

Publicidade em Eventos

Atual

Inexistência quase completa de regras (permissivas ou restritivas)



PLC 57/2021

Traz algumas regras dispersas referentes a publicidade em eventos, mas sem sistematizar propriamente um disciplinamento.

A título de exemplo, o PLC 57/2021 limita a 300 m² a área máxima de painéis publicitários em eventos e prevê, por ato do Prefeito, a instalação excepcional e provisória de publicidade relativa a eventos nos canteiros centrais da orla marítima

Proposta

Incluir no PLC 57/2021 previsão expressa de regulamentação pelo Poder Executivo do disciplinamento da publicidade em eventos

Autorização e Licença

Atual

Os engenhos publicitários são legalizados por meio de ato de autorização administrativa, o que significa dizer que eles têm natureza "precária" (em maior ou menor grau) e estão sujeitos a decisões discricionárias, fundamentadas no interesse público

PLC 57/2021

Introduz distinção entre licenças de publicidade (em áreas privadas, ainda que projetadas para o exterior) e autorização de publicidade (em áreas públicas propriamente ditas).

Por definição, as licenças de publicidade seriam objeto de ato plenamente vinculado (ou seja, não sujeito a interpretação discricionária) e constituiriam um direito potencialmente definitivo. No projeto, a distinção é formalizada principalmente por meio de alteração de dispositivos do CTM referentes à TAP

Proposta

Autorização para publicidade em área pública.
Licença para publicidade em área particular

Taxa de Publicidade

Atual

Normas previstas no CTM, que se encontra em período de "transição", uma vez que o novo regramento trazido pela Lei nº 7.000/2021 ainda não está efetivamente em vigor (previsão para janeiro de 2025)

PLC 57/2021

Altera diversos dispositivos do CTM, para a introdução de referências a licenças de publicidade e, especificamente, para reduzir em 30% o fator de multiplicação relativo ao painel eletrônico (de 10 para 7)

Proposta

Manter o fator de multiplicação referente ao painel eletrônico previsto originalmente na Lei 7.000/2021

Para fins ilustrativos foi considerado um letreiro de 10m2

Letreiro	Lei 691/88	Lei 7000/21	PLC 57/21
Indicativo	R\$ 326,03	R\$ 438,48	R\$ 438,48
Publicitário	R\$ 1.086,78	R\$ 1.461,60	R\$ 1.461,60
Em ZT ou ZE	R\$ 2.173,56	R\$ 2.923,20	R\$ 2.923,20
Empena e cobertura	R\$ 4.347,13	R\$ 5.846,40	R\$ 5.846,40
Empena e cobertura: luminoso	R\$ 4.347,13	R\$ 8.769,60	R\$ 8.769,60
Empena e cobertura: painel eletrônico	R\$ 26.082,76	R\$ 58.464,00	R\$ 40.924,80

Letreiro	Lei 691/88	Lei 7000/21	PLC 57/21
Empena e cobertura: em ZT ou ZE	R\$ 8.694,25	R\$ 11.692,80	R\$ 11.692,80
Empena e cobertura: em ZT ou ZE luminoso	R\$ 8.694,25	R\$ 17.539,20	R\$ 17.539,20
Empena e cobertura: em ZT ou ZE - painel eletrônico	R\$ 52.165,51	R\$ 116.928,00	R\$ 81.849,60
Bancas simples	R\$ 1.086,78	R\$ 2.192,40	R\$ 2.192,40
Bancas painel eletrônico	R\$ 4.347,13	R\$ 21.924,00	R\$ 15.346,80

Penalidades

Atual

Normas previstas na Lei 691/88, atribuem autuação de 50% do valor da taxa devida por exibição de publicidade sem a devida autorização, e na reincidência, auto de cerca de R\$ 100,00.

A Lei 7000/21 atualiza para 100% do valor da taxa, porém mantém a reincidência com valor baixo

PLC 57/2021

Não menciona

Penalidades

Proposta

- Veiculação de publicidade sem autorização: 100% do valor da taxa, observado o limite mínimo de R\$ 300,00.
- Veiculação de publicidade sem autorização na primeira reincidência: 150% do valor da taxa, observado o limite mínimo de R\$ 300,00.
- Veiculação de publicidade sem autorização na segunda reincidência e posteriores: 200% do valor da taxa, observado o limite mínimo de R\$ 300,00.
- Inobservância das restrições referentes a redução de luminosidade de painel eletrônico: 50% do valor da taxa, observado o limite mínimo de R\$ 300,00.
- Inobservância das restrições referentes a redução de luminosidade de painel eletrônico na primeira reincidência: 75% do valor da taxa, observado o limite mínimo de R\$ 300,00.
- Inobservância das restrições referentes a redução de luminosidade de painel eletrônico na segunda reincidência e posteriores: 100% do valor da taxa, observado o limite mínimo de R\$ 300,00.
- Veiculação de publicidade por meio de painel eletrônico em veículos em circulação ou estacionados: R\$ 200,00 por m² mais apreensão do veículo, observado o limite mínimo de R\$ 300,00.
- Cassação da licença ou autorização de publicidade: a partir da terceira reincidência.
- Retirada coercitiva do engenho publicitário, às custas do infrator: a partir da terceira reincidência.

Classificação de zoneamento

Atual

Contém referências somente à classificação de zoneamento prevista na legislação mais antiga em vigor (Decreto nº 322/1976), ignorando as demais classificações (como as dos PEUs)

PLC 57/2021

Mantém a nomenclatura de zoneamento do Decreto nº 322/1976, mas prevê equiparação, por ato do Poder Executivo, às classificações de zoneamento dos PEUs etc

Proposta

Adotar no PLC a nomenclatura de zoneamento atual permitindo a adequação via decreto após aprovação do PLC 44/2021, que institui o novo Plano Diretor

Extensão de zoneamento

Atual

Embora contenha restrições pontuais, a veiculação de publicidade é amplamente permitida, sobretudo em zoneamentos não residenciais

PLC 57/2021

Amplia consideravelmente os zoneamentos em que os diversos tipos de publicidade podem ser instalados, conforme o Anexo I do PLC 57/2021

Proposta

Restringir os zoneamentos permitidos a cada tipo de publicidade de maior impacto (de grande extensão ou de grande visibilidade).

Tabela de zoneamento

PLC 57/2021: Anexo I
Permissão e Vedação de exibição de painéis – por zoneamento

Marcados em amarelo os zoneamentos incluídos com este PLC

LOCAL DE EXIBIÇÃO		PAINEL PUBLICITÁRIO						TABULETA
		ILUMINAÇÃO			SISTEMA DE INSERÇÃO DE MENSAGENS			
		SIMPLES	ILUMINADO	LUMINOSO	FIXO	ROTATIVO	ELETRÔNICO	
IMÓVEL EDIFICADO	COBERTURA OU TELHADO	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	VEDADO
	EMPENA	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	VEDADO
	FACHADA ATÉ O PISO DO 3º PAVIMENTO	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	VEDADO
	FACHADA ACIMA DO PISO DO 3º PAVIMENTO	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	VEDADO
	MARQUISE (SOB, SOBRE e na TESTADA)	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC e ZP	VEDADO
	ÁREA LIVRE	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5
IMÓVEL NÃO EDIFICADO		AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	AC-1, AC-2 CB-1, CB-2, CB-3 ZI-1, ZI-2, ZIC, ZP, ZR-3, ZR-4 e ZR-5	VEDADO

ZONAS – DE ACORDO COM O DECRETO Nº 322/76	
AC – ÁREA CENTRAL	ZP – ZONA PORTUÁRIA
CB – CENTRO DE BAIRRO	ZIC – ZONA INDUSTRIA E COMÉRCIO
ZI – ZONA INDUSTRIAL	ZR – ZONA RESIDENCIAL

* Exceto nas IV, V, VI e XXIV Regiões Administrativas.

Publicidade

PLC 57/2021

